CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E/OU EQUIPAMENTOS – FM Nº 5028/2012

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Instrumento particular de contrato que celebram a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN** e a empresa **FIPLASUL COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE PLÁSTICO LTDA**

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO

1.1 - CONTRAENTES
Celebram o presente Contrato a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN**, sociedade de economia mista estadual, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 1502, inscrita no CNPJ do MF sob nº 82.508.433/0001-17, com sede na Rua Emílio Blum, nº 83, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, doravante simplesmente denominada **"CASAN"** e a empresa **FIPLASUL COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE PLÁSTICO LTDA**
, inscrita no CNPJ do MF sob nº 04.206.392./0002-81, com sede na Avenida das Indústrias, nº 291 - Sala 1, bairro Porto Grande, na cidade de Araquari/SC, doravante simplesmente denominada **"FORNECEDORA".**

1.2 - REPRESENTANTES
Representam a **CASAN**, conforme poderes outorgados em seu estatuto, os seus Diretores, adiante assinados, e a **FORNECEDORA,** por seu representante legal, adiante assinado, de conformidade com o Instrumento Procuratório, apresentado e arquivado na **CASAN.**

1.3 - FUNDAMENTO CONTRATUAL
A celebração deste contrato decorre da Homologação nº 203/2012, datada de 15/10/2012, da Diretoria da **CASAN**, que aprovou o julgamento do Pregão Eletrônico nº 86/2012.

1.4 - LOCAL E DATA
Lavrado na sede da **CASAN**, na cidade de Florianópolis/SC, aos 16/10/2012.

1.5 - REGIME LEGAL
As contraentes expressam sujeição às cláusulas contratuais, às disposições constantes na Lei nº 10.520 de 17/07/02, Lei Estadual nº 12.337 de 05/07/02, Regulamento da **CASAN** aprovado através da Resolução nº 27 de 17/11/06, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, e a Lei Complementar nº 123/06 de 14/12/06.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - DISCRIMINAÇÃO
A **FORNECEDORA** obriga-se a fornecer à **CASAN**, Fornecimento, Montagem e Instalação de Plataforma em Perfis Pultrudados na Estação de Tratamento de Esgotos Sanitários Insular - Florianópolis/SC, relacionada e especificada no Anexo II - Planilha de Preço,

Anexo VII - Termo de Referência, Anexo VIII - Informações Adicionais na **Autorização de Fornecimento - AF nº 00006498**, anexa, nas condições apresentadas em seu orçamento-proposta nº ---, datado de 25/09/2012 e o Pregão Eletrônico nº 86/2012, os quais são partes integrantes deste Termo.

2.2 - LOCAL DE ENTREGA
Os materiais deverão ser entregues e instalados na Avenida Gustavo Richard s/nº, Centro, Florianópolis/SC

2.2.1 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO
O Transporte e o descarregamento no local determinado pela **CASAN** é de integralmente responsabilidade da **FORNECEDORA**, devendo disponibilizar pessoal suficiente e com os EPI´s compatíveis com material/equipamento a ser descarregado, em conformidade com a legislação de segurança do trabalho vigente.
Estas operações devem ser realizadas de maneira que preserve a integridade física do material/equipamento; sendo que para o descarregamento de unidades que não possam ser descarregadas manualmente, a contratada deverá obrigatoriamente dispor, no momento do descarregamento, de todos os equipamentos necessários à execução deste procedimento (guindaste, munck, empilhadeira, etc.).

2.2.2 - ENTREGAS PARCIAIS
Entregas parciais serão admitidas, respeitado o prazo de entrega estabelecido, somente nas seguintes situações:
a) Por solicitação da CASAN ou;
b) Por solicitação de fornecedor, mediante autorização da **CASAN**.

2.3 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO
O prazo de execução do contrato será de **90 (noventa)** dias corridos contados a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento - AF, que coincidirá com a data da assinatura do contrato, expedida pela Divisão de Convênios e Contratos da **CASAN**. Esse prazo poderá ser prorrogado na ocorrência de um dos motivos previstos no art. 57 da Lei nº 8.666/93, na forma em vigor.

2.4 - PRAZO DE ENTREGA E TESTES DE VISTORIA

2.4.1 - O prazo para entrega dos materiais e/ou equipamentos será de **60 (sessenta)** dias corridos, contados após a data de recebimento da Autorização de Fornecimento.

2.4.2 - O prazo para efetuar vistoria, testes e recebimento provisório dos materiais instalados será de 30 (trinta) dias, conforme item 7 do Termo de Referência.

2.5 - REGIME DE EXECUÇÃO
O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço unitário.

2.6 - GESTOR DO CONTRATO
O gestor deste contrato é Pedro Joel Horstmann, lotado na SRM/GOPS da **CASAN**, e-mail: pjoel@casan.com.br, telefone: (48) 3221-5718.

2.7 - FISCAL DO CONTRATO
O fiscal deste contrato é Daniel Crippa Lemos, lotado na SRM/GOPS da **CASAN**, e-mail: dlemos@casan.com.br, telefone: (48) 3221-5763.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E REAJUSTAMENTO

3.1 - VALOR DO CONTRATO
A **CASAN** pagará à **FORNECEDORA** pela total entrega dos materiais, objeto deste contrato, o valor total de **R$ 29.862,00 (Vinte e Nove Mil Oitocentos e Sessenta e Dois Reais),** que abrange impostos, taxas, fretes, embalagens, carga, descarga, riscos e tributos.

3.2 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias corridos, após o aceite das notas fiscais/faturas, emitidas conforme medição da execução dos serviços. A FORNECEDORA deverá informar na(s) Nota(s) Fiscal (is) o(s) número(s) da(s) AF(s) correspondente(s).

3.2.1 - Caso sejam detectados problemas quanto à qualidade dos materiais e/ou equipamentos entregues, verificados pelo controle de qualidade, o prazo de pagamento iniciará sua contagem após a regularização, ou seja, a entrega dos mesmos substituídos.

3.2.2 - O pagamento está condicionado à apresentação da Certidão de Quitação com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, também, a Certidão de Quitação com a Fazenda Estadual do Estado sede da empresa que não possuir estabelecimento em Santa Catarina, conforme Decreto Estadual nº. 3.650 de 27/05/1993, com as alterações, do Decreto Estadual nº. 3.884 de 26/05/1993, em seu original ou em cópia autenticada por cartório. Os documentos apresentados em cópia não autenticada poderão ser autenticados por funcionário da **CASAN,** mediante apresentação dos originais.

3.2.3 - A não apresentação dos documentos exigidos no subitem 3.2.2, implicará automaticamente, na suspensão do pagamento da(s) fatura(s).

3.2.4 - Será dispensada a apresentação de nova Certidão Negativa quando ocorrer outro pagamento dentro do prazo de validade da Certidão Negativa anteriormente apresentada.

3.2.5 - Os pagamentos devidos pela CASAN serão liquidados através de crédito em conta corrente do favorecido, na Caixa Econômica Federal - CEF;

3.2.6 - Nos municípios onde não estiverem instaladas Agências da CEF, os pagamentos devidos poderão ser realizados através do Banco do Brasil - BB, ou, na falta deste, em qualquer instituição privada.

3.3 - ATRASO DE PAGAMENTO
A **CASAN** pagará por eventuais atrasos de pagamento, encargos financeiros conforme o disposto no *Caput* do Art. 117, da Constituição Estadual.

3.4 - RECURSOS FINANCEIROS
Os recursos financeiros destinados ao pagamento dos materiais e/ou equipamentos, objeto deste contrato, são provenientes do Orçamento 2012 da **Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN,** na conta nº 611001545514 e LOA 17.512.365.0155.001545.

3.5 - REAJUSTAMENTO
Os preços serão fixos e irreajustáveis, durante os primeiros 12 (doze) meses de contratação, contados da data do orçamento desta licitação (Junho/2012), após, seus

preços poderão ser reajustados pela Variação da Coluna nº 13 - Mão de Obra Especializada da FGV, observado o intervalo de 12 (doze) meses entre um reajuste e outro.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES

4.1 - A **FORNECEDORA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.

4.2 - A inadimplência da **FORNECEDORA,** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CASAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato. Na ocorrência de propositura de ações judiciais versando sobre os encargos mencionados a **FORNECEDORA** deverá requerer imediatamente a exclusão da **CASAN** da lide, sob pena de sofrer as sanções previstas em Lei.

4.3 - A **FORNECEDORA** manterá durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como todas as obrigações exigidas no Termo de Referência vinculado ao Edital.

CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES

5.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CASAN** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **FORNECEDORA** as seguintes sanções:
I) Advertência;
II) Multa. Será cobrada multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da Nota Fiscal principal e de reajuste, se houver;
III) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar a **CASAN**, por um prazo não superior a 5 (cinco) anos;
IV) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

6.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei. Dentre outros, constituem motivos para rescisão do Contrato:

6.1.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

6.1.2 - A lentidão do seu cumprimento levando a **CASAN** a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados.

6.1.3 - O atraso injustificado no início do fornecimento.

6.1.4 - A paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação a **CASAN**.

6.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **FORNECEDORA** com outro, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas na licitação e neste Termo.

6.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

6.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução.

6.1.8 - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil.

Parágrafo único: A **CASAN**, quando em casos de serviços essenciais, poderá ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela **FORNECEDORA,** bem como a execução da garantia contratual na hipótese de rescisão para ressarcimento da administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas, mediante motivação nos autos de processo administrativo, devidamente conferido o direito ao contraditório e da ampla defesa.

6.2 - FORMAS DE RESCISÃO
A rescisão do Contrato poderá ser:

6.2.1 - Determinada, por ato unilateral e escrito da **CASAN**, nos casos enumerados no item 6.1.

6.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência para a **CASAN**. Esta rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

6.2.3 - Judicial, nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - CONDIÇÕES GERAIS
Fazem parte integrante deste Termo, as Condições Gerais do Contrato de Fornecimento de Materiais e/ou Equipamentos, registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos Fernando Campos de Faria, sob termo 63.696, Livro B, de 30-12-82, do inteiro conhecimento da **FORNECEDORA**, as quais, as partes contraentes se obrigam a cumprir.

7.2 - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES
A **FORNECEDORA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões ou acréscimos que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3 - DOCUMENTOS
Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos, a proposta nº **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, datada de 25/09/2012, e o Edital do Pregão Eletrônico nº 86/2012.

7.4 - FORO

As Contraentes elegem com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado, o Foro da Comarca da Capital, SC, para solução de quaisquer questões emergentes, ao presente Contrato. E, por assim estarem justas e acertadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 30 de outubro de 2012.

Arnaldo Venâncio de Souza
Diretor Presidente em Exercício

Valter José Gallina
Diretor de Operações e Meio Ambiente

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN

FIPLASUL COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE PLÁSTICO LTDA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E/OU EQUIPAMENTOS N.º
CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS ELEMENTOS DO OBJETO

1.1 - QUALIDADE

Os materiais e/ou equipamentos objeto deste contrato obedecerão as especificações exigidas constantes da proposta da **FORNECEDORA** e estarão sujeitos a critérios da **CASAN** a prévio teste de qualidade diretamente pela **CASAN**, por delegação a órgãos técnicos de outras entidades ou ainda por terceiros que credenciar. O teste para controle de qualidade poderá ser feito nas instalações da **FORNECEDORA** ou no local do destino dos materiais e/ou equipamentos, objeto deste contrato.

1.2 - INSPEÇÕES

Recebida, a **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**, a **FORNECEDORA** preparará o objeto deste contrato para a inspeção de qualidade de que trata o item 1.1 e, no prazo de 5 (cinco) dias, antes da sua entrega, dará aviso por escrito a **CASAN** de que se encontra a disposição para os exames, a critério da **CASAN;** esta dará a "ORDEM DE EMBARQUE".

1.2.1 - A **CASAN** reserva-se o direito de recusar no todo ou em parte qualquer material e/ou equipamento considerado defeituoso ou imprestável ou o que, após inspecionado, não venha acompanhado do laudo de inspeção pelo Controle de Qualidade, obrigando-se a **FORNECEDORA**, a promover a substituição.
Ocorrendo rejeição total ou parcial do objeto deste contrato, pelos critérios de aceitação ou rejeição ajustada, a **CASAN** sustará o respectivo pagamento, bem como poderá cancelar o pedido, no todo ou em parte.

1.2.2 - A **FORNECEDORA** reembolsará a **CASAN** das despesas com a inspeção para o Controle de Qualidade que resultar em rejeição do seu material e/ou equipamento.

1.2.3 - A rejeição dos materiais e/ou equipamentos pelo Controle de Qualidade não implicará na prorrogação dos prazos parciais ou totais, fixados nas "AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTOS".

1.2.4 - A aceitação dos materiais e/ou equipamentos pela entidade inspetora não diminui ou elimina a plena e total garantia dos mesmos, contra quaisquer defeitos de fabricação que os mesmos venham a apresentar, no prazo de garantia ofertado.

1.3 - GARANTIAS

A **FORNECEDORA** dá a **CASAN** total garantia de qualidade e funcionamento dos materiais e/ou equipamentos fornecidos, contra defeitos de fabricação. A garantia é válida por um período de 18 (dezoito) meses contados da data de entrega, salvo definição de período diferenciado estabelecido no Edital. Essa garantia corresponde a obrigatoriedade de substituição das partes ou peças defeituosas. Caso o defeito perdurar, a **FORNECEDORA** estará obrigada a total substituição do(s) material(is) e/ou equipamento(s).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 - DE FORNECIMENTO
O prazo de fornecimento dos materiais e/ou equipamentos é o ajustado na Cláusula Segunda – Objeto, das Condições Especiais deste Contrato.

2.1.1 - A partir do recebimento pela **CASAN** da comunicação pela **FORNECEDORA** de que o objeto deste contrato está em condições de ser submetido a inspeção de qualidade, o prazo será interrompido e reiniciará seu decurso a partir da ORDEM DE EMBARQUE, expedida pela **CASAN**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

3.1 - PREÇO TOTAL
A **CASAN** pagará a **FORNECEDORA** pela total entrega dos materiais e/ou equipamentos o preço ajustado na Cláusula Terceira – Valor e Reajustamento, das Condições Especiais deste Contrato.

3.2 - PREÇOS UNITÁRIOS
O valor das entregas parciais será calculado pelos preços unitários constantes da proposta apresentada pela **FORNECEDORA**, que integra inseparavelmente este contrato.

3.3 - REAJUSTAMENTO
Os preços unitários ora ajustados poderão estar ou não sujeitos ao reajustamento, de conformidade com as disposições constantes do Edital ou da Dispensa de Licitação, que integram inseparavelmente este contrato, como se nele estivessem transcritas. O reajustamento dos preços, se cabível, deverá ser apurado em conformidade com a Cláusula Terceira – Valor e Reajustamento, das Condições Especiais deste contrato.

3.3.1 - O atraso no fornecimento não beneficiará a parte responsável e o reajustamento será calculado com o índice correspondente ao mês em que deveria ser entregue o material e/ou equipamento.

3.3.2 - O cálculo do reajustamento será promovido pela **FORNECEDORA** e conferido pela **CASAN**.

3.3.3 - O valor do reajuste deverá ser faturado separadamente do relativo aos preços iniciais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

4.1 - PRAZO
O pagamento será procedido no prazo ajustado nas condições de pagamento da Cláusula Terceira – Valor e Reajustamento, Das Condições Especiais deste contrato, contado do recebimento dos materiais e/ou equipamentos, pela **CASAN**.

4.2 - SUSTAÇÃO
O pagamento poderá ser sustado pela **CASAN**, nas seguintes hipóteses:

4.2.1 - Imperfeição dos materiais e/ou equipamentos, objeto deste contrato;

4.2.2 - Inadimplemento de qualquer das cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1 - VALOR
A **FORNECEDORA** deverá recolher à título de garantia do contrato, quando exigido, o valor ajustado na Cláusula Quarta – Garantia, das Condições Especiais do presente contrato, em garantia das obrigações ora estatuídas.

5.2 - SUBSTITUIÇÃO
Na vigência do presente contrato a **FORNECEDORA** poderá, mediante requerimento, substituir a garantia apresentada desde que não se altere o valor nominal ora estatuido, ficando obrigatória a sua substituição, quando feita por fiança bancária e/ou seguro garantia, com validade prescrita.

5.3 - DEVOLUÇÃO
A garantia e/ou seus reforços recolhida na Tesouraria da **CASAN,** será devolvida à **FORNECEDORA,** após o recebimento total do seu objeto, pela **CASAN.**

5.4 - PERDA
A **FORNECEDORA** poderá perder a garantia e/ou seus reforços, recolhida(s) na Tesouraria da **CASAN,** na hipótese da rescisão do contrato, decorrente do seu inadimplemento as obrigações pactuadas ou ainda pela absorção do valor pela aplicação da multa contratualmente prevista, desde que oferecido o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

6.1 - FORNECEDORA
A **FORNECEDORA** reconhece por este instrumento, que é a única responsável em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente causar a **CASAN**, a coisa, a propriedade ou pessoas, em decorrência deste contrato, correndo as suas expensas sem responsabilidade ou ônus para a **CASAN**, os ressarcimentos ou indenizações, por tais danos ou prejuízos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - ENUMERAÇÃO
A **FORNECEDORA** estará sujeita, por inadimplemento contratual, as seguintes penalidades:

7.1.1 - Advertência;

7.1.2 - Multas simples;

7.1.3 - Multa de mora;

7.1.4 - Multa rescisória;

7.1.5 - Rescisão do Contrato;

7.1.6 - Suspensão do direito de licitar;

7.1.7 - Declaração de inidoneidade para licitar.

7.2 - MULTAS SIMPLES
A **FORNECEDORA** estará sujeita a multas simples de até 0,5% (meio por cento) do valor deste contrato, por faltas ou irregularidade que praticar. Dentre outros, constituem motivos para aplicação de multas simples:

7.2.1 - Descumprimento dos prazos de entrega;

7.2.2 - Fornecimento do objeto deste contrato, em desacordo com o projeto, normas técnicas ou especificações exigidas pela **CASAN**, do pleno conhecimento da **FORNECEDORA**;

7.2.3 - Informações inexatas ou criação de situação de embaraço, pela **FORNECEDORA**, a Fiscalização ou Inspeção da **CASAN**;

7.2.4 - Transferência ou cessão da obrigação a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização da "**CASAN**".

7.3 - MULTA DE MORA
A **FORNECEDORA** estará sujeita, pelo atraso na entrega do objeto deste contrato, no todo ou em parte, a multa de mora de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidentes sobre o valor do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor mencionado.

7.4 - MULTA RESCISÓRIA
A rescisão deste por inadimplemento contratual da **FORNECEDORA**, sujeitará esta multa rescisória no valor de 10% (dez por cento) do valor do saldo do contrato, existente na data da rescisão.

7.5 - PAGAMENTO DE MULTA
As multas mais simples, de mora e de rescisão, de que tratam os itens 7.2, 7.3 e 7.4 desta Cláusula, serão imediatamente descontadas pela **CASAN**, dos pagamentos decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RECISÃO

8.1 - MOTIVOS
A inexecução total ou parcial deste contrato ensejara a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei. Dentre outros constituem motivos para a rescisão do contrato:

8.1.1 - O não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, especificações, prazos ou cumprimento irregular de qualquer das obrigações mencionadas;

8.1.2 - O atraso na entrega ou a paralisação do fornecimento por prazo superior a 20 (vinte) dias.

8.1.3 - Ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem anuência prévia da **CASAN** o objeto deste contrato;

8.1.4 - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil.

8.1.5 - Ato de autoridade ou lei superveniente, que torne este contrato inexeqüível.

8.2 - ADMINISTRATIVA
A Rescisão administrativa poderá ser promovida por ato unilateral da Diretoria da **CASAN**, independentemente de aviso ou notificação Judicial a **FORNECEDORA** nos casos enumerados no item anterior.

8.3 - JUDICIAL
A rescisão judicial poderá ser promovida nos termos da legislação processual e será promovida pela parte que tiver direito a extinção do contrato.

8.4 - AMIGÁVEL
A rescisão amigável poderá ocorrer por acordo entre partes.

8.5 - DE PLENO DIREITO
A rescisão de pleno direito poderá se verificar, independente da declaração de vontade de qualquer das partes, diante de fato extintivo do contrato.

8.6 - RESCISÃO PELA FORNECEDORA
A **FORNECEDORA** poderá declarar rescindido o contrato, em qualquer das hipóteses adiante relacionadas:

8.6.1 - Atraso de pagamento superior a 90 (noventa) dias;

8.6.2 - Suspensão de fornecimento ou ordem de embarque, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

8.6.3 - Ocorrência de caso fortuito, ou de forca maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - ENCARGOS
A **FORNECEDORA** é a responsável por quaisquer encargos decorrentes deste contrato, dentre os quais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais.

9.2 - ADITIVOS
O presente contrato poderá ser alterado, através de celebração de termos de aditamento, por mútuo acordo entre as partes ou por interesse da **CASAN**, observada a legislação pertinente.

9.3 - DOCUMENTOS
Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital ou dispensa de Licitação, a proposta da **FORNECEDORA** e demais documentos a ele relativo.

9.4 - REGISTRO DESTAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATO
As presentes condições Gerais de Contrato estão registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos Fernando Campos de Farias, sob o termo 63.696, no Livro B 114, em 30/12/1982.

9.5 - FORO
As partes contratantes elegem com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado, o FORO da Comarca de Florianópolis para quaisquer questões emergentes do presente contrato.

casan

Pirâmide

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Nº 00006498

AF PRINC.00006498

Data: 16/10/2012

DADOS PARA FATURAMENTO E COBRANÇA

Empresa: SRM - Super. Reg. Neg. Met. Grande Fpolis
Endereço: RUA QUINZE DE NOVEMBRO, nº 230, BALNEARIO, FLORIANÓPOLIS - SC, CEP: 88075220
Comprador: PADRÃO
Insc. Est.: 251835880 CNPJ: 82.508.433/0004-60 Fone: 4832215722 FAX: 4832215724

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: 24358 - FIPLASUL COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE PLÁSTICOS LTDA - EPP
Fantasia:
Endereço: AVENIDA DAS INDÚSTRIAS - SALA 1, 291, PORTO GRANDE, ARAQUARI - SC, CEP: 89245000
Insc. Est.: 25.680.480-0 CNPJ: 04.206.392/0002-81 Fone: (47) 3426-9651 FAX:
E-Mail: comercial@fiplasul.com.br Site: www.fiplasul.com.br

Banco: 001
Agência: 31607
Conta: 53805

DADOS PARA ENTREGA

Entrega: Q18 - FLORIANOPOLIS INSULAR - ETE
Endereço: AVENIDA GOVERNADOR GUSTAVO RICHARD S/N, CENTRO, FLORIANÓPOLIS - SC, CEP: 88010290

It.	Código	Descrição	Marca	Prazo	UN	Quantidade	Preço Unitário	Valor IPI	Alíquotas ICMS	Alíquotas IPI	Valor Item
1	93852	PLATAFORMA ACESSO OPERACIONAL FIBRA VIDRO - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E PROJETO EM ANEXO		90	UN	1,0000	29.862,0000	0,00	0,00	0,00	29.862,00

Valor ICMS	Valor IPI	Valor ICMS Retido na Fonte	Valor ICMS Subst. Tribut.	Frete	Outras Despesas	Descontos	Total Mercadorias:
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.862,00

AF: 00006498 ***Comprador: PADRÃO*** ***Gerente*** **Total AF: 29.862,00**

Nr. Contrato: FM05028/2012
Nr. Licitação: PE 86/2012
Contrato Financiador:
Condição de Pagamento: 30 DIAS
Aplicação: ETE - FLORIANOPOLIS - INVESTIMENTO
Requisitante: DANIEL CRIPPA LEMOS

Considerações Finais: Será cobrada MULTA de 0,2% por dia de atraso de entrega até o limite de 10% do valor da Nota Fiscal pirncipal e de reajuste. (Cfe. Art. 86 da Lei N. 8.666/93)

RECEBI EM 30/10/2012 DA COMPANHIA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº **00006498**
A QUE NOS OBRIGAMOS A ENTREGAR OS MATERIAIS / SERVIÇOS DENTRO DOS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS.

24358 - FIPLASUL COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE PLÁSTICOS LTDA - EPP